

## ZEG UPSTREAM LTDA.

CNPJ/ME 45.177.954/0001-02 - NIRE 35238540374

**1ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade Anônima**  
Pelo presente instrumento particular, **ZEG Energias Renováveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.296.402/0001-31, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000, neste ato representada por **Rafael Villano Mathias**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 28.196.699-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.381.388-28, e **Daniel Augusto Rossi**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP e inscrito no CPF 268.266.698-11, ambos com domicílio profissional à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000 ("ZEG Renováveis"), única sócia da **ZEG Upstream Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, conjunto 131 2 132, Sala 11, no Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.177.954/0001-02, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238540374, em sessão do dia 07/02/2022 sob o nº SPP2230107806 ("Sociedade"), resolve alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições: **1. Integralização do Capital Social da Sociedade: 1.1.** A ZEG Renováveis, detentora das 10.000 (dez mil) quotas, todas idênticas entre si, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, faz constar por meio do presente ato a integralização do valor total do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional. **1.2.** Em vista da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Capital Social: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas, todas idênticas entre si, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pela única sócia em moeda corrente nacional.

**2. Transformação da Sociedade: 2.1.** A Sócia ZEG Renováveis (doravante referida como "Acionista") decide transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, passando sua denominação, portanto, de **ZEG Upstream Ltda.** para **ZEG Upstream S.A.** ("Companhia"), de acordo com a assembleia geral de transformação, cuja ata encontra-se a seguir transcrita: **Ata de Assembleia Geral de Transformação: Data, Hora e Local:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo, SP. **Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da única Acionista da Companhia, representada por seus Diretores, a saber, Daniel Augusto Rossi e Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados. **Mesa:** Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente. - Sr. Rafael Villano Mathias - Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: **1)** transformação da Companhia em sociedade anônima; **2)** alteração da denominação social; **3)** a emissão de bônus de subscrição da Companhia ("Bônus de Subscrição") em favor de **Robson de Faria Galiano**, brasileiro, casado, nascido em 26/01/1974, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1503582 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 647.664.971-04, com domicílio à Rua Baicuri 108, City Boaçuva, São Paulo, SP, CEP 05469-030, doravante designado "Robson" e **Michel Ament Hornink**, brasileiro, casado, nascido em 29/10/1982, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.933.328 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.725.868-92, com domicílio à Rua Tito, 842, apto 213, São Paulo, SP, CEP 05051-000, doravante designado "Michel"; **4)** aprovação do estatuto social; **5)** eleição dos diretores; **6)** fixação da remuneração dos diretores; **7)** definição de onde serão realizadas as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e **8)** autorização aos diretores para praticar todos os atos necessários à implementação das operações mencionadas nos itens anteriores. **Deliberações:** A única Acionista decidiu: **1)** Aprovar a transformação da Companhia em sociedade anônima, passando a atual sócia, ZEG Renováveis, à qualidade de acionista. O valor do capital social, no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), permanecerá inalterado, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 10.000 (dez mil) quotas atualmente existentes serão substituídas por 10.000 (dez mil) ações ordinárias e sem valor nominal, atribuídas em sua integralidade à única acionista da Companhia. **2)** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para **ZEG Upstream S.A.** **3)** Aprovar a emissão de 1 (um) Bônus de Subscrição, a ser emitido em favor de Robson e 1 (um) Bônus de Subscrição a ser emitido em favor de Michel que, de forma individual e indistinta são designados como "Titular", os quais terão as seguintes características: **a) Quantidade de Bônus de Subscrição.** 2 (dois) Bônus de Subscrição a serem emitidos pela Companhia. **b) Preço da Emissão.** Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela Companhia pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. **c) Série.** Cada Bônus de Subscrição foi emitido em uma única série. **d) Quantidade de Ações a Serem Subscritas.** Cada Bônus de Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever tantas ações quantas forem necessárias para que o Titular do Bônus de Subscrição detenha, após exercício do Bônus de Subscrição, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Ações Bônus"), sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular. **e) Forma de Exercício.** Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos mediante notificação pelo Titular à Companhia, informando a sua intenção de exercer seu Bônus de Subscrição. **f) Preço de Exercício.** O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, I da Lei das Sociedades por Ações. **g) Subscrição e Integralização.** As Ações Bônus serão consideradas subscritas pelo Titular a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para o aumento de capital social e consequente exercício do Bônus de Subscrição ("AGE"), sendo que a integralização deverá ser efetivada mediante o depósito do Preço de Exercício correspondente na conta corrente da Companhia, servindo o comprovante de depósito como quitação automática dos respectivos valores depositados. **h) Direitos e Vantagens das Ações Bônus.** As Ações Bônus terão os mesmos direitos, preferências e vantagens garantidas às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, fazendo jus a todas e quaisquer bonificações e dividendos apurados, respeitadas as estipulações contidas em Acordo de Acionistas, bem como a quaisquer outros direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de realização da AGE. **i) Período de Exercício.** Os Bônus de Subscrição terão período de exercício determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ("Vencimento"). Após o Vencimento, caso o Titular não tenha exercido o Bônus de Subscrição, este reputar-se-á extinto de pleno direito. **j) Negociação.** Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos pelo Titular ou de qualquer forma estar sujeitos a ônus ou à promessa de negociação, transferência ou ônus. **3.1.** A acionista ZEG Renováveis, detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, neste ato expressamente aprova, sem quaisquer restrições, a emissão dos Bônus de Subscrição e todos os seus termos e condições, especialmente as condições de subscrição e o preço de emissão das novas ações a serem subscritas por meio do exercício dos direitos conferidos por cada um dos Bônus de Subscrição ao seu Titular. **4)** Aprovar o estatuto social da Companhia, anexo à presente como **Anexo I.** **5)** Eleger, para um mandato de 03 (três) anos, a Diretoria da Companhia, conforme os termos de posse constantes no **Anexo II** da presente ata, a se saber os Srs.: **(i) Robson de Faria Galiano**, brasileiro, casado, nascido em 26/01/1974, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1503582 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 647.664.971-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**; e **(ii) Carlos Augusto Antonelli Jacob**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade tipo R.G. de nº 29.036.626-4 emitido pela S.S.P./S.P., inscrito no C.P.F./M.E. sob o nº 326.862.928-81, domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 13º andar, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 13571-410, para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica.** **6)** Fixar a remuneração anual global dos diretores da Companhia no valor de até R\$ 14.544,00 (catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). **7)** Estabelecer que as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, serão realizadas no jornal Diário do Comércio. **8)** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação da transformação ora deliberada. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. São Paulo, 29 de setembro de 2022. **Acionista: ZEG Energias Renováveis S.A. Diretores eleitos: Robson de Faria Galiano** - Diretor Sem Designação Específica; **Carlos Augusto Antonelli Jacob** - Diretor Sem Designação Específica. **Visto do advogado: Natalia Rocumback de Lima** - OAB/SP nº 303.783. **Testemunhas: Talita dos Santos Kohatu de Carvalho** - 338.268.248-65; **Beatriz Santos Uchiyama** - 474.930.088-84. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º** - A ZEG Upstream S.A. é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. §1º - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. **Capítulo II: Capital Social: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos. **Artigo 8º** - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto. § **Único** - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem. **Capítulo III: Assembleia Geral: Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável: **(i)** alteração ao estatuto social; **(ii)** aumento do capital social; **(iii)** redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia; **(iv)** emissão de ações ou outros valores mobiliários; **(v)** fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Companhia; **(vi)** distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio; **(vii)** aprovação do plano de negócios da Companhia e qualquer alteração ao plano de negócios; **(viii)** aprovação da aquisição de participação acionária de qualquer natureza em outras sociedades ou empreendimentos em qualquer montante; e **(ix)** eleição dos membros da Diretoria. **Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei das Sociedades por Ações. §1º - As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente. §2º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um membro da Diretoria. O presidente da Assembleia elegerá o secretário entre os acionistas presentes. **Artigo 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral. **Capítulo IV: Da Administração: Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com as disposições do Estatuto Social depositado na sede da Companhia. **Artigo 13** - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, denominados simplesmente Diretores. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Os Diretores serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito. § **Único** - Os Diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente mensalmente e ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação. **Artigo 14** - Além das matérias previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias: **(i)** estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios anual da Companhia; **(ii)** recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; e **(iii)** aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia. **Artigo 15** - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitadas os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, será exercida (i) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos. §1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. §2º - Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos à Assembleia Geral, se for o caso. **Artigo 16** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76; compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação. §1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei. §2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais. **Capítulo VI: Exercício Social e Destinação dos Lucros: Artigo 18** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. A Diretoria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitadas os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes. §1º - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembleia Geral. §2º - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social. **Capítulo VII: Acordo de Acionistas: Artigo 19.** A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessação de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo VIII: Dissolução e Liquidação: Artigo 20** - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais. **Sócia / Acionista: ZEG Energias Renováveis S.A. Visto do advogado: Natalia Rocumback de Lima** - OAB/SP nº 303.783.

